

ANEXO IV

ORGÃOS ENVOLVIDOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONDICIONANTE

Paranaíta-MT, 29 de janeiro de 2014.

Carta CHTP nº 018/2014

Secretaria do Patrimônio da União
Sra. Cassandra Maroni Nunes
Brasília - DF

Em, 30/01/2014

Rúbrica

Ref.: Ofícios nº 1039/2013-SPU/MP e nº 690/SPU-MP

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos da presente para responder o ofício 1039/2013 SPU/MP e apresentar manifestação em relação ao ofício 690/SPU-MP, conforme segue.

I. BREVE HISTÓRICO

2. Para implantação da UHE Teles Pires, localizada na divisa entre os Estados do Mato Grosso e Pará, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) emitiu em favor da Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. (CHTP) a Licença Prévia nº 386/2010 (LP) em 13 de dezembro de 2010 e a Licença de Instalação nº 818/2011 (LI) em 19 de agosto de 2011.

3. Dentre outras condições, o IBAMA determinou na LP – como uma das condicionantes específicas (2.17) – que a CHTP, responsável pela construção da UHE Teles Pires, deveria "em relação aos entes parceiros: a) SPU – apresentar manifestação no que tange à intervenção em territórios de domínio da União; (...)".

4. Assim, para o cumprimento deste item, em 10 de março de 2011 a CHTP enviou à SPU a Carta DIR ADM/FIN – 009-2011 solicitando manifestação do órgão com relação à implantação da UHE.

5. Em 27 de julho de 2011, a SPU encaminhou à CHTP e ao IBAMA o Ofício nº 690/SPU-MP que, fundamentado na Nota Técnica nº 325/CGAL/DEDES/SPU emitida na mesma data, manifesta posição favorável quanto "(...) à implantação do AHE – Aproveitamento Hidrelétrico de Teles Pires, a ser construído no Rio Federal de mesmo nome, entre os municípios de Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA), nas áreas de domínio da União, em razão do interesse público de sua implantação e, em atendimento aos objetivos da Política Energética Nacional, gerida pelo MME – Ministério de Minas e Energia".

6. Neste Ofício, a SPU informa ter identificado, conforme "mapa que identifica os Terrenos Marginais de Propriedade Inequivoca da União", aproximadamente, 394 hectares de áreas da União localizados em terrenos marginais dos Rios Teles Pires e Paranaíta, além dos espaços físicos em águas federais.

7. Além disto, para que a condicionante 2.17, "a", da LP fosse atendida, a SPU solicitou no mesmo ofício as seguintes providências por parte da CHTP:

“a) Quanto ao reassentamento das famílias diretamente atingidas:

(i) Priorizar o reassentamento das famílias ribeirinhas agroextrativistas, de pescadores e pequenos agricultores familiares cadastradas na área da União, de influência do AHE Teles Pires, e, em áreas próximas;

(ii) Realização de consulta a estas famílias apresentando:

- áreas para reassentamento, incluindo opções na mesma margem dos Rios Teles Pires e Paranaíba onde atualmente vivem;

- alternativas de moradias em padrão e local adequado à manutenção de seu modo de vida e identidade;

- serviços de assistência técnica e social para apoiar a transferência e inserção produtiva das famílias no novo local de moradia.

(iii) Participação do IBAMA, SPU e MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura da consulta, conforme estabelecido no item (ii), fazendo chamamento, com no mínimo 20 dias de antecedência;

(iv) Priorizar o assentamento de pescadores, inclusive os artesanais, na área próxima ao reservatório.

b) Quanto às compensações às famílias de pescadores atingidas indiretamente, faz-se necessário medidas de compensação e apoio à pesca, com prioridade para o aproveitamento no futuro reservatório.

c) Quanto à regularidade do empreendimento em áreas da União, solicitar à SPU a regularização das áreas sob sua jurisdição, necessárias à implantação do empreendimento do AHE Teles Pires e Autorização de Obras, após a concessão da Licença de Instalação pelo IBAMA.”

8. O órgão licenciador, na sequência, estabeleceu como uma das condicionantes específicas da LI (item 2.4), que a CHTP deverá *“em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações: (...) d) SPU: atender ao disposto no Ofício nº 690/SPU-MP”*.

9. Em razão disto, em 01 de novembro de 2013, a SPU enviou à CHTP o Ofício nº 1039/2013-SPU/MP solicitando informações sobre o atendimento ao já referido Ofício nº 690/SPU-MP, além de mencionar que o processo para regularização da UHE Teles Pires está no Departamento de Caracterização do Patrimônio (DECAP), da SPU, para avaliação das áreas da União de interesse do empreendimento e posterior cessão onerosa à CHTP.

10. Neste cenário, a CHTP manifesta-se em relação ao cumprimento do ofício n. 690/SPU-MP na forma que segue.

**II PROVIDÊNCIAS QUANTO AO REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS
DIRETAMENTE ATINGIDAS E QUANTO À COMPENSAÇÃO DE PESCADORES
ATINGIDOS INDIRETAMENTE PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

11. O ofício 690 menciona duas providências que, em princípio, não guardam relação com a gestão do patrimônio da União, sendo uma delas relacionada ao

remanejamento da população interferida pela UHE Teles Pires e outra ligada a eventuais pescadores que pudessem ter suas atividades interferidas pelo reservatório da UHE, conforme se nota nos itens "a" e "b" do item 45 da conclusão do precitado ofício.

12. Verifica-se, ademais, que a manifestação da SPU ocorreu no intervalo entre a Licença Prévia e a Licença de Instalação concedida pelo IBAMA.

13. Ocorre que, após a manifestação da SPU, o IBAMA, que é o órgão competente para licenciar o empreendimento, aprovou o Projeto Básico Ambiental (PBA) da UHE Teles Pires e concedeu a Licença de Instalação do empreendimento.

14. No projeto básico ambiental estão previstas medidas específicas tanto em relação ao remanejamento das famílias, quanto em relação aos pescadores, no sentido de compensar, evitar ou mitigar os possíveis impactos provocados pelo empreendimento.

15. Nesse sentido, verifica-se a existência do Programa de Compensação Pela Perda de Terras e Deslocamento Compulsório da População, onde estão previstas medidas específicas para o remanejamento populacional.

16. Ademais, em relação aos pescadores, além da previsão específica de remanejamento no programa retro mencionado para aqueles que residem da área de influência direta, há previsão do Programa de Monitoramento da *Ictiofauna*, com viés socioeconômico, a fim de avaliar eventuais medidas de compensação aos pescadores a partir do estudo da influência do reservatório na atividade pesqueira atualmente exercida.

17. Portanto, verifica-se a superveniência ao ofício de nº 690/SPU-MP de medidas específicas destinadas ao remanejamento populacional e de compensação pela possível influência na atividade pesqueira, determinadas e fiscalizadas pelo órgão competente (IBAMA).

18. Assim, e considerando que essas medidas não possuem relação direta com a gestão do patrimônio na União, mas com o licenciamento ambiental, entende a CHTP que as providências dos itens "a" e "b" do item 45 da conclusão do ofício já estão sendo atendidas dentro do processo de licenciamento ambiental que é conduzido pelo IBAMA.

III) DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DA UNIÃO – ESTUDO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO RESERVATÓRIO DA UHE TELES PIRES EM ANDAMENTO

19. Segundo o Ofício nº 690/SPU-MP, a UHE Teles Pires interferirá 394 hectares ao longo das margens dos rios Teles Pires e Paranaita, correspondente a AID – área de influência direta do empreendimento, com a projeção da inundação dos futuros reservatórios.

20. Além disso, foi mencionado no Ofício nº 1039/2013-SPU/MP que o processo de regularização da UHE Teles Pires encontra-se no Departamento de Caracterização do

3/5

Patrimônio – DECAP da SPU para avaliação das áreas da União de interesse do empreendimento.

21. Entretanto, até o presente momento não foi definida a poligonal final da área necessária ao empreendimento, haja vista que as áreas que devem ser adquiridas para a área de preservação permanente dependem da aprovação final pelo IBAMA.

22. A partir desta aprovação ainda será necessário avaliar junto aos cartórios de registro de imóveis da região, bem como junto aos dados cadastrais da SPU, eventual influência do reservatório sobre imóveis da União.

23. Trata-se, portanto, de atividade complexa e composta por etapas sucessivas que só terão seu início possível após a definição da área de interferência pelo IBAMA.

24. Diante disso, entende a CHTP que ainda não há como avaliar com exatidão se há áreas da União interferidas pelo empreendimento e, na hipótese de existência, qual a influência do reservatório e respectiva área de preservação permanente nessas áreas.

CONCLUSÃO

25. Nesse contexto, e diante da necessidade de cumprimento da condicionante 2.4 "d" da Licença de Instalação expedida pelo IBAMA e, igualmente, de adoção de medidas capazes de viabilizar o cumprimento do cronograma do contrato de concessão firmado pela própria União, a CHTP sugere a realização de reunião entre a equipe técnica da Companhia e a SPU, a fim de discutir o conteúdo do Ofício nº 690/SPU-MP, com os seguintes objetivos principais:

- a) Reconhecer que as ações relacionadas à implantação de programas relacionados ao remanejamento populacional e pescadores serão conduzidas pelo IBAMA, no âmbito do licenciamento ambiental;
- b) Estabelecer um cronograma de trabalho para, após a definição da área de influência da UHE Teles Pires, avaliar a interferência do empreendimento em áreas da União, por meio de pesquisas junto aos cartórios de registro de imóveis da área da UHE Teles Pires e de pesquisa junto aos cadastros da SPU;
- c) Caso seja constada a influência do empreendimento em áreas da União, avaliar a necessidade de elaboração de documento por meio do qual a União cede à CHTP o direito de uso das áreas, levando em conta a legislação vigente, o edital do leilão para exploração do potencial hidráulico, os princípios que regem a Administração Pública, o contrato de concessão firmado entre a CHTP e a União e demais dispositivos aplicáveis.

26. Sem mais, desde já nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou reuniões técnicas que se façam porventura necessárias.

Atenciosamente



Luiz Cláudio Ramirez Nunes
Diretor Administrativo Financeiro